



âmbito do Plano de Gestão Integrada do Projeto Oria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

§ 1º A gestão das áreas pelo Município somente terá início a partir da publicação citada no caput.

§ 2º A informação e as publicações de que trata o inciso XII da cláusula terceira correrão por conta do Município e deverão ser feitas em até 10 (dez) dias após a publicação prevista no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser objeto de:

I - revogação, por motivo de interesse público superveniente:

a) de comum acordo, hipótese em que a revogação é imediata;

b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II - rescisão, na hipótese de o Município descumprir cláusula constante desse termo ou norma da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º Quando a revogação for solicitada pelo Município, a notificação de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, relativos às áreas objeto do presente instrumento, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outras das ações previstas no inciso IV da Cláusula Terceira.

§ 2º Nos casos de revogação do Termo de Adesão por iniciativa do Município, decorrido o prazo de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula, a reversão da área à União será automática, sem que com isso gere qualquer indenização ao Município por eventual obra ou benfeitoria realizada no período de vigência do presente Termo, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de receitas cessantes.

§ 3º Eventuais obras em andamento, ou a serem iniciadas, ainda que já aprovadas pelo Município deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização pela SPU.

§ 4º As obras em andamento que importarem alteração permanente das áreas transferidas e que não forem aprovadas pela SPU deverão ser removidas às expensas do Município ou de quem as executou.

§ 5º Na hipótese de revogação por iniciativa do Município ou de rescisão em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente termo, a União poderá optar por assumir o polo do Município, por meio de aditivo contratual, em cada um dos contratos vigentes firmados com base na Cláusula Sétima, ou optar pela rescisão, sendo que eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais serão de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º Na hipótese de revogação por iniciativa da União em razão de interesse público superveniente, a União poderá optar por assumir o polo do Município nos contratos firmados com base na Cláusula Sétima deste instrumento, por meio de aditivo contratual, ou optar pela rescisão, sendo que neste caso ficará responsável por eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais.

§ 7º Havendo interesse da União em reaver a gestão de determinada área, permanecerá vigente o presente Termo para as áreas remanescentes, salvo se o Município manifestar expressamente desinteresse pela gestão dessas áreas, hipótese em que a União poderá desistir da revogação parcial ou instruir a revogação total.

§ 8º A critério da União, a rescisão prevista no inciso II do caput desta cláusula poderá ser convertida em multa, na forma de regulamento estabelecido pela SPU, mantendo-se a vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, essas deverão previamente ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União e, caso não seja possível acordo amigável, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária local.


EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Prefeito(a) do Município de Aracaju

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O Município indica como Gestor(a) Municipal de Utilização de Praias Titular o/a

Sr(a). Luiz Roberto Dantas de Santana

inscrito(a) no CPF sob o nº 365.031.855-53, servidor(a) do/da

Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) Presidente

e-mail luiz.santana3@aracaju.se.gov.br, telefones

(79)991513989 e (xx) xxxx-xxxx; e como Gestor(a) Municipal de Utilização de Praias

Substituto(a) o/a Sr(a). Bruno da Paixão Moraes Santos

inscrito(a) no CPF sob o nº 942.851.605-87, servidor(a) do/da

Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) Diretor de Operações

e-mail bruno.santos3@aracaju.se.gov.br, telefones

991521887 e (xx) xxxx-xxxx



EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 026/2018

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO - CLÁUSULA SÉTIMA

-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

EM CASO DE RECEBIMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE

TRÂNSITO, DEVERÁ A CONTRATADA INFORMAR A

OCORRÊNCIA DO FATO E PROTOCOLAR UM OFÍCIO PERANTE

A EMSURB, DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS

ÚTEIS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO, REQUERENDO QUE SEJA

REALIZADA A DEFESA PRÉVIA DO CONDUTOR DO VEÍCULO.

EM CASO DE INDEFERIMENTO DA DEFESA

PRÉVIA, DEVERÁ A CONTRATADA PROTOCOLAR

UM OFÍCIO PERANTE A EMSURB, DENTRO DO

PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS

CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA

NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE, PARA

PAGAMENTO DA MULTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO -

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE:

APÓS SER PROTOCOLADO O OFÍCIO, DEVERÁ A EMSURB

FAZER A DEFESA PRÉVIA OU O RECURSO ADMINISTRATIVO,

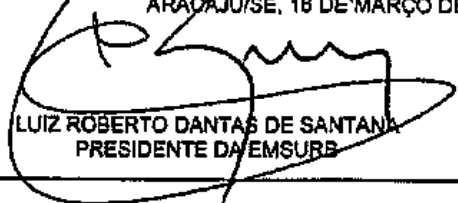
DENTRO DO PRAZO LEGAL PREVISTO NA NOTIFICAÇÃO, BEM

COMO TAMBÉM SOLICITAR QUE A CONTRATADA ENCAMINHE

A DEFESA/RECURSO PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL, SOB

PENA DE PAGAMENTO DA REFERIDA MULTA.

ARACAJU/SE, 16 DE MARÇO DE 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB